A prática da prostituição ou de exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punido com reclusão de 4 a 10 anos e multa. Incorrem nas mesmas penas os responsáveis pelo local em que ocorram tais práticas.

DISQUE DENÚNCIA NACIONAL: 100

DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL: 2253-1177

CONSELHO TUTELAR LOCAL:

XXXX-XXX

Lei Estadual nº 6187 de 2012

